

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

## CONTRATO N.º 024/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM PROFISSIONAL PARA FINS DE MINISTRAR AULAS DE JIU-JITSU, FIRMADO ENTRE O SRº **MARCOS DIAS COUTO** E O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado na Rua Carmen Alzerina Uliana s/nº, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrito no CNPJ nº 15.479.123/0001-24, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADO** o **Srº MARCOS DIAS COUTO**, portador do CPF nº 090.375.847-48 com sede na Rua Três de Maio, nº 07, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000 neste ato representado pelo mesmo, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 547/2016, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Este **CONTRATO** tem por objeto a **contratação de um profissional para fins de ministrar aulas de Jiu-Jitsu** no Município de Brejetuba/ES de acordo com o pedido do Fundo Municipal de Assistência Social, pertencente a esta municipalidade.

1.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor unit. Mensal R\$	Valor total 09 meses R\$
01	09	MÊS	Contratação de um profissional para fins de ministrar aulas de Jiu-Jitsu no Município de Brejetuba, ES, para a população atendida pelo CRAS.  ✓ Quantidade estimada de alunos: 70; ✓ As placas de tatame e o espaço a ser utilizado serão cedidos por esta Administração Pública; ✓ As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, entre outros relacionados ao fiel cumprimento das obrigações serão por conta da Contratada; ✓ Carga horária de 20 horas semanais, sendo, 04 horas diárias de segunda a sexta feira.	1.400,00	12.600,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 12.600,00** (Doze mil e seiscentos reais) mediante requerimento atestado pela Secretaria requerente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irredutíveis pelo período de sua vigência.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** terá início em 01 de abril de 2016 encerrando-se em 31 de dezembro de 2016.

4.2 - Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de **recurso Estadual (piso Básico Fixo – CRAS)**, constantes do orçamento do município, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Elemento de despesa</b>	<b>Proj.</b>	<b>Ficha</b>	<b>Origem</b>	<b>Atividade</b>
02.05	339036	2063	225	Fundo Mun. Ass. Social <b>CNPJ: 15.479.123/0001-24</b>	2016

### **Obs:**

**1** - As notas fiscais referentes às Ordens de Compras ou Serviços do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser emitidas com as seguintes informações: **Endereço: Rua Carmen Alzerina Uliana s/nº, Centro, Brejetuba, ES, CNPJ nº 15.479.123/0001-24.**

**2** - Não serão aceitas notas emitidas com CNPJ e endereço da Prefeitura para compras e serviços referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social a partir do exercício de 2016. Caso isso aconteça, as notas serão rejeitadas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar os serviços de aulas de Jiu-Jitsu no Município de Brejetuba/ES, de acordo com a solicitação da secretaria;
- Garantir a qualidade dos serviços, bem como garantia dos mesmos.
- Atender todas as exigências contidas no edital Pregão Presencial nº 16/2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a **CONTRATADA** apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO**

8.1 – A prestação de serviços de um profissional para fins de ministrar aulas de Jiu-Jitsu no Município de Brejetuba/ES, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Secretaria requerente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços de um profissional para fins de ministrar aulas de Jiu-Jitsu no Município de Brejetuba/ES, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples



# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula Quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 01 de abril de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
**CONTRATANTE**

*Brejetuba - ES - Brasil*

Srº MARCOS DIAS COUTO  
**CONTRATADO**